# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1707 Recife - Terça-feira, 27 de maio de 2025 Eletrônico


## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 1.640/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.628/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE de 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 1.641/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 30/04/2025;

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de JUNHO de 2025, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 1.643/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.629/2025;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Coordenação Ministerial de Olinda, para alterar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.629/2025, de 23/05/2025, publicada no dia 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 1.644/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;


**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.628/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE de 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.645/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias da Dra. Maria da Conceição da Luz Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.646/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias da Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.647/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos a Portaria PGJ nº 1.610/2025 que designou a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.648/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.599/2025, que indicou a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 25ª Zona Eleitoral da Comarca de Goiana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.649/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 08/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.650/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em exercício pleno nos feitos da 2ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência da Capital, para atuar nas audiências abaixo relacionadas, a se realizarem no dia 29/05/2025, na 1ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho.

0000450-22.2023.8.17.5810
0004863-88.2012.8.17.0370
0001194-51.2022.8.17.5810
0001279-70.2020.8.17.0810
0001268-71.2018.8.17.0370
0002100-51.2011.8.17.0370
0000166-09.2021.8.17.0370

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA PGJ Nº 1.651/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.1263.0009577/2025-14;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor PEDRO HENRIQUE DUTRA BARBOSA, matrícula nº 190.600-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 19/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.652/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**

Ementa: Cria o Grupo de Trabalho destinado ao desenvolvimento de Programa de Integridade e Compliance no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994:

CONSIDERANDO a publicação da Portaria CNMP-PRESI Nº 102, de 13 de março de 2024, que institui, no âmbito da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público, o Grupo de Trabalho “Compliance Ministerial”;

CONSIDERANDO a publicação da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN Nº 06, de 13 de dezembro de 2023, em que a Corregedoria – Geral do CNMP recomendou junto aos Ramos e Unidades do Ministério Público brasileiro, a instituição de programas de Integridade Institucional, destinados à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção de falhas sistêmicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a disseminação e a implementação de Programa de Integridade Institucional, destinado à promoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção das falhas sistêmicas identificadas, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, pelo prazo de 01 (um) ano, o Grupo de Trabalho “Compliance Ministerial”, que tem como objetivo promover programas de conformidade normativa e ética para a administração das unidades do MPPE, respeitando as prerrogativas de gestão das Administrações superiores.

Art. 2º Integram o grupo de trabalho “Compliance Ministerial” os seguintes membros:

I – Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, Coordenador (a) do CAO Patrimônio Público, quem também exercerá a função de Coordenador (a) do Grupo de Trabalho;

II – Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

III – Eugênio José Batista Antunes, Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI;

IV – Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira, Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP;

V – Sueli Maria do Nascimento, Assessora Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional – AMPEO;

VI – Otávio Henrique Cintra Monteiro, Coordenador da Controladoria Ministerial Interna – CMI;

VII – Evângela Azevedo de Andrade, Assessora Ministerial de Comunicação Social – AMCS.

§ 1º. O (A) Coordenador (a) poderá convidar outros membros do Ministério Público e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para atuarem na condição de colaboradores do GT.

§ 2º. Considerar-se-á instalado o Grupo de Trabalho na data em que ocorrer a sua primeira reunião, a ser designada pelo (a) seu (sua) Coordenador (a).

Art. 3º O Grupo de Trabalho elaborará, ao final de 06 (seis) meses, relatório parcial de suas ações e, ao final do seu período de funcionamento, relatório circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados alcançados, com o objetivo de propor boas práticas de atuação ao Ministério Público de Pernambuco, quanto ao objeto de sua criação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 125/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 505864/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 23/05/2025
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 10 a 19/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506146/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de agosto/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506182/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para realização de curso
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 506183/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para realização de curso
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 505716/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 07 a 16/07/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500896/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506163/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.2), programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/09/2025 e 21 a 30/10/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506138/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Junta Médica)
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 16/05/2025, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506197/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506000/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.2), programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado 13/10 a 01/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505715/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de outubro/2025, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506113/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de interrupção das férias de maio/2025, pelo prazo de 18 (dezoito) dias, a partir do dia 07/05/2025, em virtude da concessão de licença deferida no RE 505517/2025, ficando o gozo dos dias suspensos designados para o período de 03 a 20/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506174/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505870/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12 a 21/08/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 24/11 a 03/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506122/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506115/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506110/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506102/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 19/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506068/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506064/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 18/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 506053/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 15/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506038/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506025/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506021/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dia de plantão.

Número protocolo: 506020/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506019/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 18/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 506017/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506011/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506002/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505988/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 16/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505965/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505190/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506070/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505977/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505232/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

BRASIL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505934/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505932/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 03 a 12/11/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505909/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/07/2025, considerando o feriado municipal de 01/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/09/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505901/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505869/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505867/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505860/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505832/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505815/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/09/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505792/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo, excepcionalmente, em 11 a 20/10/2025, considerando o início de férias deferidas anteriormente. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505789/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505768/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505730/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505702/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505654/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12 a 21/08/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505618/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12 a 21/08/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505544/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 03 a 12/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505543/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505504/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505491/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/06/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12 a 21/06/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 505478/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505756/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506055/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de outubro/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 02/07/2025, considerando o término das férias escalares programadas para junho/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506098/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para junho/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506099/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2015, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 10/06/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506101/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para setembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506061/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para setembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505941/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505352/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506078/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 18/05/2025, nos termos do que dispõe o art.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 506058/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 506008/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505966/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505953/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 09 e 11/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 505944/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505937/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 14/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505930/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 14/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505919/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505915/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505900/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505882/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505879/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizados em 23 e 29/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 505858/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505856/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505854/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505849/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505808/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505803/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 13/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505788/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505780/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505753/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505973/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 15/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505978/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505408/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

programadas para julho/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 01 a 20/07/2025 e de 12 a 21/08/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506093/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505193/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de junho/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 506076/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505648/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para novembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505823/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2023.1), programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos períodos de 01 a 10/07/2025 e 01 a 10/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505833/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o período de 05/05 a 03/06/2025, nos dias 02 a 03/06/2025, considerando a realização de audiências concentradas de socioeducandos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado em 18 e 19/06/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505835/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 14, 15, 17 e 18/07/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 505837/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 12/08/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 505287/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para agosto/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em julho/2025, face anuência de substituto. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505653/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para junho/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar no período 01 a 10/10/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 503216/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/05/2025
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/08/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 26 de maio de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 126/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0368.0008281/2025-28
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 23/05/2025
Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integra, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R$ 534,57, ao Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Serra Talhada - PE, nos dias 28 e 29/04/2025, com saída no dia 28 e retorno em 29/04/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0585.0009669/2025-37
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 23/05/2025
Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R$ 534,57, ao Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, para, atendendo à Convocação, participar do módulo IV – Curso Regimento Próprio de Previdência Social: “Questões práticas e análise de casos”, a se realizar em Recife – PE no dia 12/05/2025, com saída no dia 10 e retorno em 13/05/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0619.0009870/2025-17
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 23/05/2025
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R$ 3.767,10. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, para participar de Reunião Ordinária do Grupo de Combate à Violência nos Estádios (COPREVE), a se realizar em Goiânia – GO, nos dias 02, 03 e 04/06/2025, com saída no dia 02 e retorno no dia 05/06/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0368.0009951/2025-43
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 23/05/2025
Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
Despacho: Já tramitando via SEI nº 19.20.0585.0009669/2025-37. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.2221.0008909/2025-91
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 23/05/2025
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R$ 267,28, ao Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 005/2025, a se realizar em Macaparana, Timbaúba e Vicência/PE, no dia 21/05/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**DESPACHO SUBADM Nº 19/05/2025 a 23/05/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**

Número protocolo: 506216/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/05/2025
Nome do Requerente: ANA MARIA PINTO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505474/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/05/2025
Nome do Requerente: JULIANA GÓES MOREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 506195/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/05/2025
Nome do Requerente: AMANDA VASCONCELOS NOGUEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 506205/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 22/05/2025
Nome do Requerente: CLEANDRO ZEFERINO PESSOA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 503136/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 21/05/2025
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 486894/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/05/2025
Nome do Requerente: MARCOS ANDRÉ DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505994/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/05/2025
Nome do Requerente: CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 504518/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/05/2025
Nome do Requerente: IVANIELLY CAROLINE GALDINO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505733/2025

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio Saúde
Data do Despacho: 20/05/2025
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico do NGP e defiro o pedido de exclusão da dependente falecida para fins de concessão do auxílio-saúde, bem como a devolução parcelada dos valores percebidos indevidamente, conforme sugerido no Parecer Técnico. À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 505847/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 20/05/2025
Nome do Requerente: ROBSON DE SOUZA TONEO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 506039/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 20/05/2025
Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 506051/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: CLEANDRO ZEFERINO PESSOA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 503136/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: Acolho integralmente a Manifestação do NGP e defiro o pedido de abono de permanência retroativo conforme mencionado na Manifestação. Encaminho ao DEMPAG para cálculo do impacto financeiro.

Número protocolo: 503991/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: URAKITAN RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505525/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: BRUNO MOURA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 505910/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: TACIANA DA SILVA ESPINDOLA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 503952/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 505721/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente de averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença prêmio. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

---

**PORTARIA SUBADM Nº 568/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 234/2023, publicada no DOE em 28/02/2023, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0003565/2023-68;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada do servidor, Henrique Morato Dubeux, Assessor de Membro, matricula nº 190.305-5, a partir de 05/05/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

V I– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

VI – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, na modalidade integral no período de 05/05/2025 a 17/02/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

produzirá efeitos até 17/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,26 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHO CG Nº 089/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**
A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 614
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 26/05/25
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 617
Assunto: Reassunção/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 26/05/25
Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 618
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 26/05/25
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 619
Assunto: 2ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 26/05/25
Interessado(a): Hellen Cristina Pereira Painelli
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório Noticias IT
Data do Despacho: 23/05/25
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 302/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 23/05/25
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 012/2025/CNCGMPEU
Data do Despacho: 23/05/25
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. A secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 191/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 23/05/25
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Produtividade Audiências de Custódia
Data do Despacho: 23/05/25
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: À Secretaria Administrativa para incluir no mapa de licença compensatória.

Protocolo: (...)
Assunto: Resolução nº 279/2023 - CNMP
Data do Despacho: 23/05/25
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informação nº 004/2024
Data do Despacho: 23/05/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência da presente manifestação à Corregedora Auxiliar da região. Publique-se. Cumpra-se. Após cumprimento das diligências supra, arquive-se

Número protocolo: 496428/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: Katarina Morais De Gusmão
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 500154/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/03/2025
Nome do Requerente: Westei Conde Y Martin Júnior
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 496080/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/04/2025
Nome do Requerente: Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 499986/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: Sophia Wolfovitch Spinola
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 501169/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: Stanley Araújo Corrêa
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 501885/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: Welson Bezerra De Sousa
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 498539/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2025
Nome do Requerente: Guilherme Vieira Castro
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 499376/2025
Documento de Origem: Eletrônico

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2025
Nome do Requerente: Aída Acioli Lins De Arruda
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01784.000.032/2023**
**Recife, 21 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
Procedimento nº 01784.000.032/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá/PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover as medidas judiciais que se fizerem necessárias, inclusive ação de improbidade administrativa nos termos da Lei n. 8.429/92 com as alterações da Lei nº 14.230/21;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o recebimento de representações pelo sistema AUDIVIA de n. 938564 e 1435200, da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, que culminaram com a instauração do Inquérito Civil nº 01784.000.032/2023 que tem por objeto de investigação irregularidades das excessivas contratações temporárias realizadas pelo Município de Chã de Alegria/PE que não realiza concurso público desde o ano de 1995, mantendo seu quadro de pessoal composto majoritariamente por contratados temporariamente, em desobediência ao comando do art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, nos seguintes termos: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que deve ser observada a prevalência da regra do concurso público, destacando-se que as regras que restringem o cumprimento do instituto do concurso público estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente tendo em vista que a imposição constitucional da obrigatoriedade do concurso público é categórica e definitiva e tem como objetivo resguardar o cumprimento de princípios constitucionais, dentre eles, os da impessoalidade, da igualdade e da eficiência. E nesse sentido há que se instituir a cultura de gestão estratégica, ou seja, a administração pública deve planejar suas atividades, suprindo suas necessidades mediante remanejamento de pessoal do quadro efetivo, sendo vedado o desvio de função;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o entendimento proferido, em sede de julgamento de Recurso Extraordinário nº 658026 com repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de a contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público deve obediência à conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e a previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares fere a Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que no julgado acima (Tema 612), a Suprema Corte reafirmou a prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF) e que as regras que restringem o cumprimento deste dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente;

CONSIDERANDO que o conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) o prazo de contratação seja predeterminado; b) a necessidade seja temporária; c) o interesse público seja excepcional; d) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração; e) os casos excepcionais estejam previstos em lei;

CONSIDERANDO que em resposta ao Ofício Ministerial nº 01784.000.170/2024- 0001, o Município de Chã de Alegria/PE informou, em 31/01/2025, que possui 156 servidores efetivos e 220 servidores contratados temporariamente, em clara desproporcionalidade entre o quantitativo de cargos efetivos e temporários preenchidos, situação indicativa de irregularidades acerca do atendimento aos requisitos constitucionais para contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público que vem sendo acompanhada no bojo do Inquérito Civil nº 01784.000.170/2024, nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o último concurso realizado pela

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

municipalidade data de 1995, ou seja, está o ente há quase 30 anos sem realizar concurso público para suprir as necessidades de pessoal de caráter permanente, não temporária; evidenciando-se, portanto, flagrante estado de inconstitucionalidade da municipalidade;

CONSIDERANDO que, na situação experimentada pelo município, eventual falta de servidores efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura se dá pela desídia de Administração Pública, além do que, não é, por si só, justificativa capaz de conferir legalidade às admissões temporárias;

CONSIDERANDO que nos exercícios financeiros de 2017, 2019 e 2020 (TC nº 138 /2019, 457/2020 e 1842/2021) este município foi alvo de fiscalização pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, que analisou as admissões temporárias e, além de proferir deliberação determinando à Prefeitura a realização de levantamento da necessidade de pessoal, com vistas a realização de concurso público, julgou ilegais uma série de admissões, através de Contratação Temporária e, consequentemente, determinou o afastamento dos respectivos servidores no prazo de 60 dias;

CONSIDERANDO que, em que pese as deliberações do TCE PE nos autos dos procedimentos nº 138/2019, 457/2020 e 1842/2021, a municipalidade não deu andamento a concurso público, mantendo deliberadamente a situação de desproporcionalidade entre o quantitativo de servidores efetivos e temporários;

CONSIDERANDO que, as contratações temporárias devem atender aos princípios constitucionais da Impessoalidade, da moralidade, da publicidade, eficiência e legalidade, via de regra, essas contratações devem ser realizadas mediante realização prévia de processo seletivo simplificado, consoante recomendação do Tribunal de Contas dos Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícitos em outras esferas, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, preservação da ordem jurídica, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE: RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Chã de Alegria/PE, Sr. Marcos Gomes do Amaral, e aos (às) Secretários(as) Municipais em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes que:

a) SE ABSTENHAM de celebrar novos contratos temporários por excepcional interesse público, fora das hipóteses permissivas do art. 37, incs. V e IX, da Constituição Federal, com exoneração gradual dos contratados indevidamente;

b) SE ABSTENHAM de celebrar novos contratos temporários sem a realização de prévio processo seletivo com critérios objetivos para a efetiva análise da capacidade de candidatos para o ingresso no serviço público;

c) PROVIDENCIE, no prazo máximo de 03 (três) meses, o levantamento das necessidades de pessoal do município e ENCAMINHE relatório a esta Promotoria de Justiça onde deverá haver a especificação do número de cargos vagos, considerando o disposto no Anexo I Lei Municipal nº 784/2024;

d) REGULARIZE, no prazo máximo de 08 (oito) meses, as contratações rotuladas como provisórias, através da realização Concurso Público, para os cargos que não se enquadram nas legislações aplicadas à excepcionalidade da contratação temporária;

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia:

a) Por ofícios, ao Sr. Prefeito do Município de Chã de Alegria/PE e às Secretarias Municipais de Chã de Alegria, para o devido conhecimento e cumprimento;

b) Por ofício, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade, bem como, fixação da presente recomendação no mural da casa legislativa;

c) Por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

d) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

e) Dê-se ciência ainda, por e-mail ou telefone, aos candidatos aprovados que registraram notícia neste procedimento, acerca do conteúdo da presente recomendação;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

f) Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação deste município;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Glória do Goitá, 21 de maio de 2025.

Daniel Cezar de Lima Vieira,
Promotor de Justiça de Glória do Goitá.

---

**PORTARIA Nº 01784.000.135/2024**
**Recife, 26 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
Procedimento nº 01784.000.135/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01784.000.135/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor da presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; e na Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB e estabeleceu as diretrizes do acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização da destinação dos seus recursos;

CONSIDERANDO que o Art. 29 do diploma legal supra citado prevê que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento daquela Lei, também compete ao Ministério Público dos Estados;

CONSIDERANDO a Resolução CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 01784.000.135 /2024 foi instaurado para fiscalizar a autorização para rateio e utilização dos recursos recebidos pelo Município de Chã de Alegria/PE referentes ao precatório do FUNDEB, período de 1997-2006;

CONSIDERANDO que a denúncia inicial aponta a não nomeação dos membros da Comissão de Avaliação, a ausência de transparência nos extratos bancários e nos valores disponíveis do FUNDEB;

CONSIDERANDO a resposta do Município de Chã de Alegria/PE (Ofício PGM nº 008/2025), que, embora tenha encaminhado extratos de contas relacionadas ao FUNDEF /FUNDEB, informou que a localização de documentos antigos (1997-2006) e a conclusão do levantamento da carga horária dos profissionais, bem como a publicação para conferência dos professores, seriam concluídas apenas até o final de abril de 2025;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então no Procedimento Preparatório nº 01784.000.135/2024 ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio de inquérito civil, conforme previsto nos artigos 7º e 17 da Resolução CSMP nº 003 /2019;

INSTAURO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de fiscalizar a autorização para rateio e utilização dos recursos recebidos pelo Município de Chã de Alegria/PE referentes ao precatório do FUNDEB (período de 1997-2006), bem como a regularidade na composição e atuação da Comissão de Avaliação e a transparência na gestão desses recursos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Expeça-se ofício ao Município de Chã de Alegria/PE, na pessoa do(a) Prefeito(a) e do(a) Secretário(a) de Educação, com cópia desta Portaria para ciência, reiterando a solicitação de envio da lista final dos beneficiários do rateio dos precatórios do FUNDEF/FUNDEB, com os valores individualizados e o cronograma de pagamento, conforme previsto na Lei Municipal nº 788/2024 e no Decreto Municipal nº 029/2024, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a informação de que a conclusão do levantamento da carga horária dos profissionais, bem como a publicação para conferência dos professores, seriam concluídas apenas até o final de abril de 2025;

b) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 26 de maio de 2025.

Daniel Cezar de Lima Vieira,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01867.000.019/2025**
**Recife, 22 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.019/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.019/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.019/2025, instaurada a partir de Ofício n° 300/2024, exarado pelo Conselho Tutelar R1, noticiando suposto abuso sexual perpetrado contra a adolescente N.Q.S, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que aportou naquele órgão notícia anônima, via Disque 100, informando que a infante teria sido vítima de violência sexual, há anos atrás, praticada pelo então padrasto, por ocasião de uma visita à mãe da adolescente;

CONSIDERANDO que, diante disso, a genitora foi notificada a comparecer ao Conselho Tutelar, quando esclareceu que, ao se separar do pai de suas filhas, estas passaram aos cuidados da avó paterna. Acrescentou que se relaciona com o companheiro há dezesseis anos, tendo chegado a residir com este, contudo, por ter sido agredida fisicamente pelo companheiro, deixaram de conviver no mesmo lar. Assim, recebe visitas do companheiro, o qual, eventualmente, dorme em sua residência;

CONSIDERANDO que ainda asseverou a genitora que tomou conhecimento, através da avó e tias paternas, de que sua filha N.Q.S teria sido vítima de estupro de vulnerável praticado por seu companheiro, há anos atrás, motivo pelo qual teria conversado com a filha e convidado a se dirigirem à Delegacia, ao que a adolescente se recusou;

CONSIDERANDO que, como diligência inicial, expediu-se ofício ao CREAS para que encaminhasse relatório de atendimento pertinente ao caso, assim como à 3ª Delegacia de Polícia da Mulher para que indicasse o número do procedimento policial instaurado para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que foi apresentada resposta pelo CREAS, ocasião em que informados os encaminhamentos encaminhamentos promovidos, conforme relatório enviado por intermédio do Ofício nº 100/2025;

CONSIDERANDO que, a partir das medidas adotadas pelo CREAS, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que comprovasse o acompanhamento psicológico da infante pela equipe do eMulti;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde informou o agendamento de atendimento psicológico em favor da adolescente;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que a 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida à 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina;

b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 22 de maio de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01867.000.050/2025**
**Recife, 22 de maio de 2025**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.050/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.050/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.050/2025, instaurada a partir do Ofício nº 354/2024, exarado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP - Dom Malan, informando o atendimento à adolescente A.C.R.P, residente nesta urbe, a qual deu entrada naquele nosocômio após tentativa de suicídio, mediante intoxicação exógena pela ingestão de 20 (vinte) comprimidos de Zolpidem;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que a adolescente foi admitida na unidade, em 31/12/2024, por motivo desmaio no mesmo dia. Constatou-se história de intoxicação exógena há três dias da admissão;

CONSIDERANDO que, foi narrado que a adolescente empreendeu fuga de casa aos 13 anos, e, recentemente, aos 14 anos. Segundo informações coletadas, fugiu de casa onde morava com os pais e dois irmãos, e estava, há 03 dias da admissão, residindo com o namorado, de 18 anos de idade, com planos de morarem juntos em Lagoa Grande-PE. Ainda segundo A.C.R.P, esta não retornaria para casa devido relação conturbada com genitora;

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que promovesse diligências que lhe competem na esteira de suas atribuições estatutárias, de tudo remetendo relatório circunstanciado do caso, assim como ao CAPSi, a fim de que apresentasse relatório de atendimento;

CONSIDERANDO que, diante da resposta apresentada pelo Conselho Tutelar, no bojo do Ofício nº 009/2025, determinou-se a expedição de ofício ao CREAS local, a fim de que encaminhasse relatório de atendimento da infante em liça, declinando as providências adotadas para salvaguardar seus interesses;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, conforme resposta apresentada pelo CAPSi, atualmente, a adolescente permanece em acompanhamento regular, com próxima consulta médica psiquiátrica agendada, além da participação semanal no grupo terapêutico "Horizonte";

CONSIDERANDO que, em face dos encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar, determinou-se a expedição de ofício ao CREAS para que encaminhasse relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses da criança em liça, no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que o CREAS haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS local;

b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 22 de maio de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01867.000.063/2025**
**Recife, 22 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.063/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.063/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.063/2025, instaurada a partir do Ofício nº 008/2025, exarado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP - Dom Malan, noticiando suposta violência sexual perpetrada em face de R.K.B.S, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que, segundo o expediente do nosocômio, o infante chegou acompanhado da genitora, em 31/12/2024, com história de surgimento, no dia 21/12, de lesão crostosa em ouvido esquerdo, que posteriormente evoluiu para o ouvido direito e em face. Contudo, no dia 07/01, o menor evolui com sangramento anal intenso, bastante choroso, com fralda encharcada de sangue vermelho vivo e, ao exame físico da região retal, visto sangramento ativo em região anal externa;

CONSIDERANDO que, ouvidos o tio e avó materna, ambos não souberem apontar uma causa ou possível suspeita. Na oportunidade, a genitora, ao ser informada que a criança iria para a UTI Pediátrica, entrou em surto, sendo orientada pelos familiares a ir para a sua residência, pois, diante do seu nervosismo não teria condições emocionais de permanecer na unidade. Assim, o infante foi internado e seguia aos cuidados da equipe, sendo acompanhado pelo tio e avó materna;

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofício ao CREAS para encaminhamento de relatório de atendimento pertinente ao caso, bem como à Delegacia correspondente para indicação do número do Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que a autoridade policial informou a instauração do Inquérito Policial nº 2025.0213.000028-71, no bojo do qual realizado exame sexológico, que não constatou violência sexual;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que o CREAS haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS local;

b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 22 de maio de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.001.567/2025**
**Recife, 22 de maio de 2025**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.567/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.567/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da EREFEM Professora Inalda Spinelli

CONSIDERANDO o teor da denúncia realizada perante a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, em 10.04.2025, narrando episódio de bullying/violência escolar entre discentes na EREFEM Professora Inalda Spinelli;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE informou que a gestão da unidade escolar realizou reuniões com os responsáveis legais dos estudantes, bem como interveio no momento do conflito, cfe. Ofício Nº 1585/2025-GAB/SEE-PE e documentação anexa;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática , no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da EREFEM Professora Inalda Spinelli".

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do evento 0014, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para implementar as ações de enfrentamento ao bullying e à violência escolar no âmbito da EREFEM Professora Inalda Spinelli com base na Recomendação do Ministério Público nº 01 /2024 no prazo de até 20 dias.

3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.001.878/2025**
**Recife, 14 de maio de 2025**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.878/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.878/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante DARLYSON DAVID RIBEIRO DA SILVA na EREM Professor Cândido Duarte

CONSIDERANDO o teor da manifestação datada de 12.05.2025, formulada mediante atendimento presencial nas Promotorias de Educação da Capital pela responsável pela Sra. MARIA ELIZABETH DOS SANTOS RIBEIRO, responsável legal do estudante DARLYSON DAVID RIBEIRO DA SILVA, maior de 18

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anos, pessoa com deficiência, matriculado na EREM Professor Cândido Duarte, narrando possíveis irregularidades no atendimento educacional inclusivo ao seu filho, em razão da ausência de disponibilização de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá lo;

CONSIDERANDO, ainda, que a parte noticiante narrou que seu filho é vítima de episódios de bullying e de agressões físicas no âmbito da EREM Professor Cândido Duarte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante DARLYSON DAVID RIBEIRO DA SILVA na EREM Professor Cândido Duarte";

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) ofertados ao estudante DARLYSON DAVID RIBEIRO DA SILVA na EREM Professor Cândido Duarte, bem como as ações de enfrentamento a bullying adotadas no episódios envolvendo o referido estudante, no prazo de até 20 dias;

3- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01891.003.853/2024**
**Recife, 15 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.853/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.003.853/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar denúncia de discriminação por parte da gestão da Escola Estadual Gabriela Mistral

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, dentre outros: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (art. 206, incisos II e III, da CF/1988);

5) conforme a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância (art. 3º, inciso IV);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) representação encaminhada ao MPPE, mediante a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, em 13.12.2024, narrando possíveis episódios de transfobia, em desfavor de uma mulher trans, conhecida por THÁBATA, que seria Professora, no âmbito da Escola Estadual Gabriela Mistral, no Recife, com relação à banda marcial da escola, envolvendo atos e decisões da gestão da referida unidade escolar;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta portaria à Corregedoria-Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e ao CAO Educação, para ciência;

3) oficie-se à Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE-PE), encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento específico acerca do caso denunciado e as providências administrativas adotadas a partir do exposto, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) de ordem, estabelecer contato com a parte noticiante, mediante o telefone disponibilizado na denúncia, a fim de verificar se persistem os fatos denunciados e colher e-mail da denunciante.

Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

---

**PORTARIA Nº 02053.001.793/2024**
**Recife, 26 de maio de 2025**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.793/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.793/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.793 /2024, na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela empresa Federal Energia S/A, relativas à comercialização de Diesel B S10 por intermédio do bico de abastecimento interligado ao tanque de armazenamento com teor de biodiesel de 6,5% vol. adicionado ao produto, estando fora das especificações estabelecidas na legislação vigente; não exibição correta do painel com os preços dos combustíveis comercializados; e desconformidade na ficha cadastral perante à ANP quanto ao uso da marca comercial de distribuidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do CDC estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Federal Energia S/A para investigar indícios de comercialização de Diesel B S10 por intermédio do bico de abastecimento interligado ao tanque de armazenamento com teor de biodiesel de 6,5% vol. adicionado ao produto, estando fora das especificações estabelecidas na legislação vigente; não exibição correta do painel com os preços dos combustíveis comercializados; e desconformidade na ficha cadastral perante a ANP quanto ao uso da marca comercial de distribuidor, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da empresa posto Federal Energia S/A, CNPJ nº 02.909.530/0003-44, a fim de tratar sobre a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de: a) abster-se de comercializar óleo diesel fora das especificações para a característica teor de biodiesel; b) exibir de forma correta painel com os preços dos combustíveis comercializados; c) adequar a ficha cadastral perante à ANP quanto ao uso da marca comercial de distribuidor (em vista do auto de infração decorrente do DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO nº 280 000 24 26 657785) (de 19/01/2024 - cópia em anexo);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02053.002.441/2024**
**Recife, 26 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.441/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.002.441/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.441 /20204, na qual se relata que a UNE - União Nacional dos Estudantes estaria comercializando carteiras de estudantes falsificadas;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica UNE - União Nacional dos Estudantes para investigar indício de comercialização de carteiras de estudantes falsificadas, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Pernambuco e ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da UNE - União Nacional dos Estudantes com objeto relativo à "comercialização de carteiras de estudantes falsificadas".

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02053.002.487/2024**
**Recife, 26 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.487/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.002.487/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.002.487 /2024, na qual é relatada a demora na autorização/realização de angiografia e angioplastia, por ausência de materiais na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indício de demora na autorização/realização de angiografia e angioplastia, por ausência de materiais na sua rede de serviços, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao denunciante. Sr. Waldir Bezerra Ramos, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto às informações fornecidas pelo SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício nº 693/2025 (cópia em anexo);

2 - oficie-se ao SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de documentos que comprovem o fornecimento de angiografia e angioplastia aos seus usuários, nos últimos 03 (três) meses;

3 - requisite-se ao Procon/PE e Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de denúncias em face do Sassepe, noa últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "demora na autorização/realização de angiografia e angioplastia, por ausência de materiais na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco";

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02053.002.497/2024**
**Recife, 26 de maio de 2025**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.497/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.497/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.497 /2024, na qual se relata que a empresa Gama Saúde estaria negando internamento em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) a seus usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Gama Saúde para investigar indícios de negativa infundada de internamento em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) a seus usuários, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - requisite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife, com reiteração aos expedientes 02053.002.497/2024-0003 e 02053.002.497/2024-0004, respectivamente (cópias em anexo), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Gama Saúde, com objeto relativo à "negativa de internação em UTI aos usuários";

2 - diligencie o Cartório desta Promotoria de Justiça, a fim de verificar a existência de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Gama Saúde, com objeto relativo à "negativa de internação em UTI aos usuários";

3 - oficie-se ao Cao Consumidor, solicitando que encaminhe cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Gama Saúde, com objeto relativo à "negativa de internação em UTI aos usuários";

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02144.000.351/2024,**
**Recife, 21 de maio de 2025**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.351/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.351/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na Creche Cantinho Feliz.
INVESTIGADO: Creche Cantinho Feliz.

REPRESENTANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de maio de 2025.

Milena Conceiçao Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02243.000.262/2025**
**Recife, 10 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.262/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02243.000.262/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Trata-se de comunicação formal enviada pela Gestora da Escola Professora Maria Lúcia Alves, por meio do Ofício nº 058/2025, noticiando a ocorrência de grave problema relacionado ao consumo e à circulação de substâncias entorpecentes, notadamente maconha e cocaína, tanto por estudantes quanto por terceiros que têm acessado irregularmente o ambiente escolar. Segundo o relato, embora a gestão escolar esteja adotando medidas internas (como o mapeamento dos alunos envolvidos e a realização de rodas de conversa com pais e responsáveis), o problema persiste e vem se agravando, exigindo ações integradas e urgentes por parte do Poder Público. A principal solicitação da unidade escolar consiste na intensificação da presença policial no entorno da escola, inclusive com rondas periódicas em todos os turnos, diante da vulnerabilidade física do prédio, que permite o ingresso de indivíduos estranhos ao ambiente escolar, contribuindo para a disseminação de entorpecentes e para o aumento da sensação de insegurança entre alunos e servidores. Trata-se, portanto, de fato que extrapola o interesse individual e atinge, em potencial, toda a
comunidade escolar, envolvendo direitos fundamentais das crianças e adolescentes, especialmente o direito à educação em ambiente seguro e livre de violência e drogas (arts. 4º e 53 do ECA), além de refletir possível omissão estatal no cumprimento do dever de proteção integral e prevenção ao uso de substâncias ilícitas (art. 70 do ECA). Vieram os fatos para conhecimento do MPPE.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75 /1993; e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 058/2025, encaminhado pela Gestora da Escola Professora Maria Lúcia Alves, noticiando o consumo frequente de substâncias entorpecentes, notadamente maconha e cocaína, no ambiente escolar e em suas imediações, tanto por alunos quanto por indivíduos estranhos à comunidade escolar;
CONSIDERANDO que o relato indica situação de vulnerabilidade estrutural, ausência de monitoramento e risco à segurança de estudantes e servidores da unidade educacional;
CONSIDERANDO que a situação descrita revela possível omissão do Poder Público na adoção de medidas preventivas e de proteção integral à criança e ao adolescente, violando os arts. 4º, 53 e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e promover a articulação entre os órgãos competentes para a efetivação de políticas públicas de segurança, proteção escolar e enfrentamento às drogas;
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte:
FINALIDADE:
Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de segurança e proteção integral no âmbito das escolas do município de Santa Cruz do Capibaribe, especialmente quanto à prevenção e repressão ao uso e tráfico de drogas no ambiente e entorno
escolar, promovendo a articulação entre os órgãos competentes para a adoção de medidas concretas e efetivas.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1) Oficie-se à Gestora da Escola Professora Maria Lúcia Alves, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:
a) a identificação de medidas internas já adotadas;
b) a relação das datas, horários e locais em que os episódios têm ocorrido com maior frequência;
c) a estimativa do número de alunos envolvidos, preservando-se a identidade dos menores.
2) Oficie-se à Polícia Militar de Pernambuco, solicitando a intensificação das rondas policiais nos três turnos da escola, bem como o envio de relatório sobre as ocorrências registradas na localidade, nos últimos 12 meses.
3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Defesa Social ou órgão equivalente, solicitando reunião conjunta para discussão das providências cabíveis, a ser realizada em data a ser designada.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de abril de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02308.000.006/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**

Inquérito Civil 02308.000.006/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2a Promotoria de Justiça de
Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas
pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.o
8.625/1993, art. 6o, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.o 12/1994 e Resolução RES CSMP n.o
003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime
democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e art. 1o da Lei n.o 8.625/93);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função
institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5o, inciso III, da Lei Complementar n.o 75/93, c/c art. 80 da Lei n.o 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada, de forma anônima, através da Ouvidoria do MPPE, dando conta de que a servidora Salma Naiane Oliveira da Silva não cumpre a integralidade de sua jornada no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3o e 7° da Resolução RES-CSMP n.o 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério
Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à
Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. notifique-se o Município de Palmares, com cópia da representação e da análise documental (Evento n.o 0019), para que se manifeste sobre as providências adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias;

iv. conclusos em 15 (quinze) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 26 de maio de 2025.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

---

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor - REF. PA 02053.000.075/2022**
**Recife, 3 de maio de 2025**

Ministério Público do Estado de Pernambuco

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF. PA 02053.000.075/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de
Ajustamento de Conduta que entre si fazem o
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO e Defumaria- Delícias do Mar, na
forma a seguir:

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto, celebrado em 02 de setembro de 2021, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como compromitente e a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada, Defumaria- Delícias do Mar, com endereço na Granja Cosme e Damião, S/N, BR 101 Km 50, bairro Alecrim, CEP:55.900-000, Goiana-PE, neste ato representada por WERNER JOHANN WALTER, portador da identidade de estrangeiro V192204-Z e pela Sra. MARIA PATRÍCIA DA SILVA, ID 4.471.902 SSP/PE, acompanhados pelo Dr. Cristiano Alves de Souza (OAB/PE 47907) e como interveniente os Fiscais Estaduais Agropecuários da Adagro, Tarsila Karla Santana de Miranda, mat. 18144250 e Jéssica Lima Silva, mat. 1815100

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa Defumaria- Delícias do Mar;

CONSIDERANDO que a compromissária vêm se empenhando para cumprir as obrigações dispostas no ajuste de conduta;

CONSIDERANDO dificuldades operacionais para obtenção do registro sanitário definitivo, em razão de controvérsias técnico-analíticas e entraves junto à ADAGRO;

CONSIDERANDO que persistem diligências em aberto, inclusive nova coleta com laudo pendente de emissão, conforme documentação juntada ao PA nº 02053.000.075/2022;

CONSIDERANDOque as partes desejam garantir a continuidade do processo de regularização por meio da cooperação institucional, evitando a judicialização prematura;

Têm entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorroga-se, por mais 12 (doze) meses, contados do término do Primeiro Termo Aditivo, o prazo estipulado na Cláusula Segunda do TAC original, para a obtenção do registro sanitário definitivo junto à ADAGRO e para o cumprimento integral das obrigações sanitárias e de controle de qualidade exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 03 de maio de 2025.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª PROMOTOR DE JUSTIÇA

WERNER JOHANN WALTER
Defumaria- Delícias do Mar

MARIA PATRÍCIA DA SILVA
Defumaria- Delícias do Mar

Cristiano Alves de Souza
OAB/PE 47907

INTERVENIÊNCIA

Tarsila Karla Santana de Miranda
mat. 18144250

Jéssica Lima Silva
mat. 1815100

---

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01867.000.041/2025**
**Recife, 22 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.041/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade." ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.041/2025, instaurada a partir do Ofício n° 02/2025, exarado pela Fundação Prof. Martiniano Fernandes-IMIP-Dom Malan, noticiando suposto abuso sexual da adolescente A.M.S.O, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que a adolescente supracitada, puérpera, deu entrada na urgência obstétrica do Hospital Dom Malan no dia 02/01/2025. Na ocasião, foi realizado acolhimento e escuta qualificada à infante e sua cunhada, quando ambas informaram que adolescente namora há dois anos com R.S. S, de 17 anos de idade, resultando na gravidez. Segundo a própria infante, após a sua gravidez, passou a coabitar com o namorado;

CONSIDERANDO que, como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício ao CREAS e ao Conselho Tutelar para que encaminhassem relatórios de atendimento, assim como à 3ª Delegacia de Polícia da Mulher para indicação do número do procedimento policial instaurado para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que, conforme Ofício nº 12/2024, o Conselho Tutelar esclareceu que a adolescente A.M.S.O está residindo com o companheiro, sogra e bebê, estando devidamente matriculada na rede municipal de educação e sob acompanhamento pela UBS de referência;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que o CREAS e 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina hajam apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração das missivas expedida ao CREAS local e 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina;

b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com os órgãos, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 22 de maio de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02748.000.006/2025**
**Recife, 25 de maio de 2025**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 02748.000.006/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02748.000.006/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625 /93, art. 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 2º, §§ 1º e 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o recebimento da Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP nº 2024.000006202232-58, encaminhada pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, noticiando possíveis irregularidades tributárias cometidas pela empresa CAVALCANTI ATACAREJO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.189.431/0001-00, com domicílio fiscal na Rua Zé Pintado, nº 26, Centro, Afrânio – PE;

CONSIDERANDO o relato da autoridade fiscal no sentido de que a referida empresa teria deixado de escriturar diversas Notas Fiscais Eletrônicas em seu Livro Registro de Entradas nos exercícios de 2021 e 2022, gerando lançamento de crédito tributário no valor de R$ 431.238,57 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que tal conduta configura, em tese, a prática de crime contra a ordem tributária, tipificado no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.137/1990, além de possível ato de improbidade administrativa, na hipótese de envolvimento de agentes públicos ou dano ao erário estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apuração dos fatos, a fim de se obter elementos informativos sobre a materialidade e autoria da possível infração à legislação tributária e/ou à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a apuração dos fatos se mostra indispensável para a formação de juízo quanto à eventual propositura de ação civil pública ou adoção de outras providências administrativas ou judiciais cabíveis;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis atos lesivos ao erário estadual e à ordem tributária, supostamente praticados pelos representantes da empresa CAVALCANTI ATACAREJO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

DETERMINA:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando as seguintes providências:

1. Registre-se a presente portaria no sistema informatizado do Ministério Público (SIM/MPPE), promovendo-se a autuação e classificação do feito como Inquérito Civil;

2. REMETA-SE cópia desta Portaria, via meio eletrônico, ao CAOP– Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Notifique-se os representantes legais da empresa, Genivaldo Barboza Rodrigues e Rosângela de Macedo Cavalcanti Coelho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem:

Se houve pagamento, parcelamento ou garantia judicial do crédito tributário mencionado;

Se há ação judicial anulatória ou similar em curso, indicando número do processo e juízo;

Se possuem interesse em celebrar eventual acordo de não persecução penal, nos moldes do art. 28-A do Código de Processo Penal, com remessa para análise do Promotor Criminal Natural;

5. Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para ulterior análise.

Cumpra-se.

Afrânio, 25 de maio de 2025.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.784/2025**
**Recife, 20 de maio de 2025**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.784/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.784/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante A. A. A. S. no Centro de Progressão N. Sra. Aparecida

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo responsável legal do estudante A. A. A. S., em 06.05.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando supostas irregularidades na oferta de educação inclusiva ao seu filho no âmbito do Centro de Progressão N. Sra. Aparecida, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva ao estudante A. A. A. S. no Centro de Progressão N. Sra. Aparecida";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito dos serviços de educação inclusiva ofertados ao estudante A. A. A. S. no âmbito doCentro de Progressão N. Sra. Aparecida, notadamente a ausência de profissional de apoio em sala de aula para acompanhá-lo, no prazo de até 20 dias;

3- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.522/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.522/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.522/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo representante abaixo assinado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 201, inciso VI, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar a articulação e criação de um fluxo de atendimento entre os Conselhos Tutelares do Recife e os hospitais e maternidades, no tocante às chamadas ‘altas sociais’”

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e a Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter
investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO ainda que, nos termos do art. 7º, do ECA, a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que, consoante o § 3º do mesmo art. 7º, do ECA, os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação;

CONSIDERANDO que o art. 23 do mesmo diploma legal previu que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar;

CONSIDERANDO que as atribuições dos Conselhos Tutelares estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 8 da Lei Municipal 19.027/2023;

CONSIDERANDO que a alta social é um procedimento adotado pelos hospitais, maternidades e unidades de saúde que permite que um paciente permaneça internado mesmo após receber a alta médica, caso haja vulnerabilidades sociais ou vínculos familiares rompidos;

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização dos Conselhos Tutelares e a promoção de ações protetoras relativas à saúde infanto-juvenil, conforme Resolução RES-CPJPE – 002/2005;

CONSIDERANDO a Ficha de Acompanhamento do Conselho Tutelar da RPA-03B, na qual consta que os conselheiros tutelares se queixam de serem acionados para acompanhar diligências relacionadas à alta social nas unidades de saúde desta Capital, o que foge das suas atribuições;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de acompanhar a articulação e criação de um fluxo de atendimento entre os Conselhos Tutelares do Recife e os hospitais e maternidades, no tocante às chamadas ‘altas sociais’:

1) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à SubprocuradoriaGeral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019;

2) Oficiem-se todos os Conselhos Tutelares do Recife para que nos enviem, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca dos principais entraves e dificuldades enfrentados no atendimento de crianças e adolescentes em maternidades, hospitais e unidades de saúde;

3) Com a resposta ou findo o respectivo prazo, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2025.

Joao Paulo Pedrosa Barbosa,
Promotor de Justiça em exercício simultâneo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.141/2024**
**Recife, 26 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.141/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.141/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1° e 4º, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.°, §1.°, da Lei n.° 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência deste procedimento, que possui como objeto a apuração de suposta prática conhecida como “servidor fantasma” no Município de Riacho das Almas;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício ao referido município para que este encaminhasse a esta Promotoria de Justiça ficha funcional, folha de ponto e contracheques dos servidores apontados como “fantasmas”, mas não houve retorno;

CONSIDERANDO que a eventual existência de funcionário fantasma pode configurar dano ao erário;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, I e III, da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), constitui ato lesivo à administração pública prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como comprovadamente, utilizar-se de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá ajuizar ação com vistas à aplicação da sanção de perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração (art. 19, I);

CONSIDERANDO a Lei 14.230, de 2021, que inseriu o art. 17-D na Lei 8429/92, segundo o qual "a ação por improbidade administrativa é repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal previstas nesta Lei, e não constitui ação civil, vedado seu ajuizamento para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos";

CONSIDERANDO o parágrafo único do mesmo artigo, que determina que "o controle de legalidade de políticas públicas e a responsabilidade de agentes públicos, inclusive políticos, entes públicos e governamentais, por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social submetem-se aos termos da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985";

CONSIDERANDO o art. 1º, VIII, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), segundo o qual regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências quanto ao possível caso de funcionária fantasma;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1°, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32, da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o art. 16, § 1º, da Resolução n° 003/2019, do CSMP, que permite, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório – PP nº 01871.000.141/202 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, determinando as seguintes diligências:

1 - Reitere-se o Ofício encaminhado ao Município de Riacho das Almas, com o mesmo prazo anteriormente fixado para resposta;

2 - Comunique-se a instauração deste I.C. ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003/2019;

3 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, solicitando a publicação no DO-MPPE.

Cumpra-se.

Caruaru, 26 de maio de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

---

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.487/2024**
**Recife, 26 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.487/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.487/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.002.487 /2024, na qual é relatada a demora na autorização/realização de angiografia e angioplastia, por ausência de materiais na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indício de demora na autorização/realização de angiografia e angioplastia, por ausência de materiais na sua rede de serviços, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao denunciante. Sr. Waldir Bezerra Ramos, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto às informações fornecidas pelo SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício nº 693/2025 (cópia em anexo);

2 - oficie-se ao SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de documentos que comprovem o fornecimento de angiografia e angioplastia aos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seus usuários, nos últimos 03 (três) meses;

3 - requisite-se ao Procon/PE e Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de denúncias em face do Sassepe, noa últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "demora na autorização/realização de angiografia e angioplastia, por ausência de materiais na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco";

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

---

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.441/2024**
**Recife, 26 de maio de 2025**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.441/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.441/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.441 /20204, na qual se relata que a UNE - União Nacional dos Estudantes estaria comercializando carteiras de estudantes falsificadas;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica UNE - União Nacional dos Estudantes para investigar indício de comercialização de carteiras de estudantes falsificadas, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Pernambuco e ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da UNE - União Nacional dos Estudantes com objeto relativo à "comercialização de carteiras de estudantes falsificadas".

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

---

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.497/2024**
**Recife, 26 de maio de 2025**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.497/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.497/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.497 /2024, na qual se relata que a empresa Gama Saúde estaria negando internamento em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) a seus usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Gama Saúde para investigar indícios de negativa infundada de internamento em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) a seus usuários, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - requisite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife, com reiteração aos expedientes 02053.002.497/2024-0003 e 02053.002.497/2024-0004, respectivamente (cópias em anexo), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Gama Saúde, com objeto relativo à "negativa de internação em UTI aos usuários";

2 - diligencie o Cartório desta Promotoria de Justiça, a fim de verificar a existência de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Gama Saúde, com objeto relativo à "negativa de internação em UTI aos usuários";

3 - oficie-se ao Cao Consumidor, solicitando que encaminhe cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Gama Saúde, com objeto relativo à "negativa de internação em UTI aos usuários";

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

---

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.793/2024**
**Recife, 26 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.793/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.793/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.793 /2024, na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela empresa Federal Energia S/A, relativas à comercialização de Diesel B S10 por intermédio do bico de abastecimento interligado ao tanque de armazenamento com teor de biodiesel de 6,5% vol. adicionado ao produto, estando fora das especificações estabelecidas na legislação vigente; não exibição correta do painel com os preços dos combustíveis comercializados; e desconformidade na ficha cadastral perante à ANP quanto ao uso da marca comercial de distribuidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do CDC estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Federal Energia S/A para investigar indícios de comercialização de Diesel B S10 por intermédio do bico de abastecimento interligado ao tanque de armazenamento com teor de biodiesel de 6,5% vol. adicionado ao produto, estando fora das especificações estabelecidas na legislação vigente; não exibição correta do painel com os preços dos combustíveis comercializados; e desconformidade na ficha cadastral perante a ANP quanto ao uso da marca comercial de distribuidor, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da empresa posto Federal Energia S/A, CNPJ nº 02.909.530/0003-44, a fim de tratar sobre a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de: a) abster-se de comercializar óleo diesel fora das especificações para a característica teor de biodiesel; b) exibir de forma correta painel com os preços dos combustíveis comercializados; c) adequar a ficha cadastral perante à ANP quanto ao uso da marca comercial de distribuidor (em vista do auto de infração decorrente do DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO nº 280 000 24 26 657785) (de 19/01/2024 - cópia em anexo);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 26 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

---

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01867.000.069/2025**
**Recife, 22 de maio de 2025**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.069/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.069/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade." ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.069/2025, instaurada a partir do Ofício nº 17/2025, de lavra do Conselho Tutelar R1, informando possível situação de risco a que expostas as crianças L.V.S.L, L.V.C.L e P.R.S.L, residentes nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que, segundo relato da genitora, esta se encontrava em sua residência, no dia 13/01/2025, na companhia dos filhos, ocasião em que seu companheiro teria contra ela praticado tentativa de homicídio, tentando enforcá-la, ao que a filha L.V.C.L teria saído para buscar ajuda;

CONSIDERANDO que acrescentou a genitora que L.V.S.L e L.V.C.L também teriam sido agredidas pelo seu companheiro, conforme fotos acostadas, e que, com a chegada de ajuda de terceiros, o suposto agressor teria se evadido e tomado destino ignorado. Assim, a mãe teria optado por deixar L.V.S.L aos cuidados da avó paterna, a qual expressou o interesse na guarda da menor;

CONSIDERANDO que, como diligência inicial, determinou-se a expedição de ofício ao CREAS para que promovesse diligências cabíveis, de tudo remetendo relatório circunstanciado do caso, assim como à 3ª Delegacia da Mulher, a fim de que informasse o número do procedimento policial instaurado a fim de apurar os fatos envolvendo as infantes em liça;

CONSIDERANDO que a autoridade policial informou a instauração do Inquérito Policial nº 2025.0332.000101-30, tendo como vítimas as infantes L.V.S.L e L.V.C.L;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que o CREAS haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS local;

b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 22 de maio de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.386/2025**
**Recife, 20 de maio de 2025**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01879.000.386/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01879.000.386/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio desta Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania (Curadoria do Consumidor), no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 5º da Lei 7.347/85 e art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, ambos da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 [Estatuto do Ministério Público da União], combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90 e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a Estratégia Saúde da Família como prioritária para a expansão e consolidação da Atenção Básica, sendo os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) integrantes fundamentais das equipes de saúde;

CONSIDERANDO os relatos e as informações sobre a insuficiência de Agentes Comunitários de Saúde em determinadas áreas do município de Petrolina/PE, especialmente na área de abrangência da UBS São Joaquim, em patente descumprimento das diretrizes da PNAB;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.350/2006 dispõe em seu art. 3º que o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas e que a sua presença é essencial e obrigatória na estrutura da vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.524 de 13 de maio de 2022 que estabelece o plano de cargos, carreiras e remuneração para os cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Petrolina-PE;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/GM/2011 prevê a implantação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para reorganização inicial da Atenção Básica com vistas à implantação gradual da estratégia de saúde da família;

CONSIDERANDO que a referida portaria também prevê o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe;

CONSIDERANDO tramitação do Inquérito Civil nº 01879.000.022/2020 que trata das irregularidades encontradas no funcionamento da Unidade Básica de Saúde da localidade do bairro São Joaquim, nesta cidade, tendo ficado evidenciado a remanescência de questões atinentes ao número
insuficiente de Agentes Comunitários de Saúde na localidade de abrangência daquela unidade;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Centro de Apoio Operacional (CAO) – Saúde do Ministério Público do Estado de Pernambuco no bojo do IC nº 01879.000.022 /2020 que relata insuficiência quanto ao número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na unidade de saúde indicada em contraponto o que dispõe a normativa do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que no bojo daqueles autos, a própria Secretaria Municipal de Saúde confirmou que a unidade em tela necessitaria do dobro do quantitativo existente de ACS para se adequar ao quanto estabelecido pelo Ministério da Saúde, mas que em virtude das restrições orçamentárias impelidas pelo período pandêmico tal incorporação restaria prejudicada naquele período - restrições estas não mais existentes;

CONSIDERANDO que no Memorando/CI 1- 57.197/2021 da Secretaria Municipal de Saúde a municipalidade deixou expressa a intenção de nomear todos os cargos contemplados no edital n.º 002/2018 até dezembro de 2022, o que, contudo, não foi de fato efetuado;

CONSIDERANDO que, não obstante a informação da Diretoria de Atenção Básica da SMS de Petrolina/PE da convocação de 20 (vinte) candidatos do processo seletivo realizado (memorando/CI 2-15.473/2022), observou-se que não houve qualquer direcionamento de candidato convocado para a área de abrangência da UBS São Joaquim;

CONSIDERANDO que a informação acima foi confirmada através do Memorando/CI 3- 379 de janeiro de 2023, quando restou evidenciado que, da convocação de 56 (cinquenta e seis) candidatos, não houve qualquer direcionamento de ACS para a unidade do São Joaquim;

CONSIDERANDO as informações constantes do banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dando conta que a Unidade Básica de Saúde do São Joaquim (CNES nº 9712992) conta atualmente com apenas 04 (quatro) agentes comunitários de saúde, em descompasso com o que prevê o Ministério da Saúde; CNES - Fonte

CONSIDERANDO que, conquanto a municipalidade tenha revelado no último expediente encaminhado a impossibilidade de direcionamento de ACS para aquela localidade em razão da área não ter sido contemplada na previsão editalícia (ofício 654 /2023), o que se visualiza, em verdade, é que as áreas do bairro Dom Avelar (211 e 212) – que anteriormente abrangia a região do São Joaquim – foram previstas no processo seletivo, o que afasta a impossibilidade de convocação ante a necessidade real de serviço suficientemente demonstrada nos autos;

CONSIDERANDO que o artigo 198, parágrafo 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil positiva que os gestores locais do SUS poderão admitir Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por meio de processo seletivo público, conforme a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, sem prejuízo da possibilidade de que sejam contratados por concurso que é a regra geral do artigo 37, II da CF;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 01879.000.022/2020 tramitou nesta Promotoria de Justiça por mais de 05 (cinco) anos sem que tenha sido promovidas posturas resolutivas por parte da municipalidade para a regularização e melhoria dos serviços da atenção da localidade do bairro São Joaquim, especialmente no tocante à implementação de ACS na área de abrangência respectiva;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, controle e aprimoramento das políticas públicas voltadas à atenção básica à saúde, sobretudo quanto à adequada alocação e atuação dos ACS;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e induzir a efetivação da política pública relativa à implementação de ACS na unidade de saúde do São Joaquim, nesta cidade, ao tempo que determino:

1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, aos CAO-SAÚDE e CIDADANIA, ao CSMP, à VIII GERES, à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE, à Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores, aos Conselhos Municipais de Saúde, para conhecimento, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial;

2. Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes informações e documentos:

I – número de Agentes Comunitários de Saúde atualmente vinculados ao município e respectivos vínculos jurídicos;

II – relação das áreas de abrangência das equipes de Saúde da Família, com indicação da cobertura populacional e territorial;

III – cópia dos planos de trabalho e metas estabelecidas para os ACS;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – eventuais convênios ou instrumentos firmados com a União no âmbito do financiamento federal das equipes da ESF;

V – justificativa quanto à ausência de cobertura em áreas eventualmente descobertas;

VI - Eventuais medidas a serem adotadas pela municipalidade para implementação de Agentes Comunitários de Saúde na localidade da UBS São Joaquim;

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Petrolina, 20 de maio de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01867.000.050/2025**
**Recife, 22 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.050/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.050/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade." ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.050/2025, instaurada a partir do Ofício nº 354/2024, exarado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP - Dom Malan, informando o atendimento à adolescente A.C.R.P, residente nesta urbe, a qual deu entrada naquele nosocômio após tentativa de suicídio, mediante intoxicação exógena pela ingestão de 20 (vinte) comprimidos de Zolpidem;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que a adolescente foi admitida na unidade, em 31/12/2024, por motivo desmaio no mesmo dia. Constatou-se história de intoxicação exógena há três dias da admissão;

CONSIDERANDO que, foi narrado que a adolescente empreendeu fuga de casa aos 13 anos, e, recentemente, aos 14 anos. Segundo informações coletadas, fugiu de casa onde morava com os pais e dois irmãos, e estava, há 03 dias da admissão, residindo com o namorado, de 18 anos de idade, com planos de morarem juntos em Lagoa Grande-PE. Ainda segundo A.C.R.P, esta não retornaria para casa devido relação conturbada com genitora;

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que promovesse diligências que lhe competem na esteira de suas atribuições estatutárias, de tudo remetendo relatório circunstanciado do caso, assim como ao CAPSi, a fim de que apresentasse relatório de atendimento;

CONSIDERANDO que, diante da resposta apresentada pelo Conselho Tutelar, no bojo do Ofício nº 009/2025, determinou-se a expedição de ofício ao CREAS local, a fim de que encaminhasse relatório de atendimento da infante em liça, declinando as providências adotadas para salvaguardar seus interesses;

CONSIDERANDO que, conforme resposta apresentada pelo CAPSi, atualmente, a adolescente permanece em acompanhamento regular, com próxima consulta médica psiquiátrica agendada, além da participação semanal no grupo terapêutico "Horizonte";

CONSIDERANDO que, em face dos encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar, determinou-se a expedição de ofício ao CREAS para que encaminhasse relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses da criança em liça, no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que o CREAS haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS local;

b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 22 de maio de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01906.000.022/2025**
**Recife, 23 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01906.000.022/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01906.000.022/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Apurar a omissão da Prefeita de Olinda, Secretários Municipais e Procuradora-Geral do Município em atender requisições e solicitações do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o reiterado descumprimento, por parte da gestão pública municipal, Prefeita, Procuradoria-Geral e Secretários Municipais de Olinda às requisições expedidas pelas diversas Promotorias de Justiça com atuação no Município de Olinda, as quais visam à obtenção de informações e documentos essenciais para a instrução de procedimentos em curso;

CONSIDERANDO tais fatos ilícitos, em tese, podem configurar atos de improbidade administrativo e crimes contra a administração pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE, com fulcro no art. 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os fatos acima delineados e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Expeça-se ofício as Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda para que informem a esta Promotoria de Justiça a relação de requisiçoes não atendidas pelo Poder Executivo Municipal, a fim de instruir a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais no campo da improbidade administrativa.

1. Expeça-se ofício ao Município de Olinda para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos dos fatos noticiados, juntando a documentação que julgar pertinente para provar suas alegações;

A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

Após providências acima determinadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 23 de maio de 2025.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

---

**DESPACHO Nº Procedimento nº 01673.000.093/2025**
**Recife, 26 de maio de 2025**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 01673.000.093/2025 — Notícia de Fato

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Itaíba/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, da Notícia de Fato n°01673.000.093 /2025, instaurado nesta Comarca após o encaminhamento de manifestação oriunda da ouvidoria do Ministério Público, posto que o interessado optou pelo anonimato e, por consequente, encontra-se em local incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo as solicitações desta Notícia de Fato.

Considerando a notícia de fato registrada sob nº 2632506, datada de 23/05 /2025, a qual relata possível tráfico de drogas na localidade da Rua Pau Ferro. Determino:

A) Que seja oficiado ao manifestante, pelo canal oficial de comunicação disponibilizado no momento do registro da denúncia, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informe dados complementares essenciais à verificação da veracidade e precisão dos fatos narrados, tais como: identificação precisa dos envolvidos, local exato das atividades ilícitas, horários de maior movimentação e eventuais provas ou indícios que possam corroborar a denúncia;

B) Que seja informado ao manifestante que o não atendimento a esta intimação, no prazo fixado, implicará no arquivamento da notícia de fato por ausência de elementos mínimos para sua apuração.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Itaíba, 26 de maio de 2025.

Arina Rocha de Melo,
Servidor Extraquadro.

---

**ATA Nº 01891.003.368/2023**
**Recife, 26 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.368/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAp 01891.003.368/2023)

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de MAIO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião, através do aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir soluções sobre a educação especial e a EJA (educação de jovens e adultos) no âmbitos do CEJA Valdemar de Oliveira.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

JEANE DE SANTANA TENÓRIO LIMA (Gerência de Políticas Educacionais de Jovens, Adultos e Idosos - SEE/PE); LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA (Gestor do CEJA Valdemar de Oliveira); Pedro Henrique Reis Divino (Chefe da Unidade de Jovens e Adultos e Correção de Fluxos- GRE Recife Norte); EDSON BEZERRA MARQUES DA SILVA (Gerência de Políticas Educacionais de Jovens, Adultos e Idosos -GEJAI-SEE-PE); Bruna Araújo Rangel (Analista em Direito, lotada na Assessoria Técnica-Jurídica da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação-SEE/PE);
Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA (Gestor do CEJA Valdemar de Oliveira): o horário de funcionamento da CEJA vai das 07.30 às 12.00h; das 13h00min às 17.30h e das 18.40 às 22.00h. O CEJA recebe estudantes a partir de 15 anos para o ensino fundamental, mas eles devem ter 18 anos para ingressarem no ensino médio. Ao todo, são 07 módulos que funcionam no CEJA VALDEMAR DE OLIVEIRA: do módulo 05 ao módulo 08, equivalente aos 04 anos do ensino fundamental (anos finais – do 6º ao 9º ano) e mais 03 do ensino médio (equivalente aos 03 anos do ensino médio regular). Sendo que, no ensino fundamental ou no médio, cada módulo tem a duração de 06 meses. Ao todo, são 543 alunos matriculados. Destes, são 23 estudantes surdos; 06 autistas; 03 com síndrome de Dawn e 02 com deficiência física. São 03 Professores do AEE (LADJANE, de manhã; MARCOS, à tarde e JÚLIA, à noite) e 04 profissionais de apoio, além de 09 Professores intérpretes de libras. Atualmente, considera que este número é suficiente para atender à demanda da unidade escolar. Com relação à evasão escolar, os Professores procuram entrar em contato com os alunos e também com os pais., através de telefones ou grupo/mensagens de WhatsApp. Existe também a busca ativa escolar: são dois jovens da comunidade (existe uma seleção específica/Programa Monitor de Busca Ativa) que usam o celular e as redes sociais para entrar em contato com os alunos faltantes. O sistema de busca ativa do CEJA, no momento, está funcionando. De manhã, no CEJA funcionam os módulos 06, 07 e 08 (equivalente ao 7º, 8º e 9º ano, respectivamente); também de manhã funcionam os módulos referentes ao ensino médio. À tarte, são os módulos 07 e 08 e todos os módulos do ensino médio. À noite, são os módulos 05 a 08 do fundamental e os módulos do ensino médio.

JEANE DE SANTANA TENÓRIO LIMA (Gerência de Políticas Educacionais de Jovens, Adultos e Idosos - SEE/PE): Existem mais 03 CEJAS na SEE-PE, ou seja, CEJA JOÃO BARRACÃO (Petrolina/PE); CEJA FRANKLIN CORDEIRO (Arcoverde/PE) e o CEJA POETA JOAQUIM CARDOSO (Tejipió, Recife). O horário de funcionamento desses CEJAS é o mesmo do CEJA VALDEMAR DE OLIVEIRA. O CEJA POETA JOAQUIM CARDOSO é que está, no momento, com um problema na sua parte elétrica, prejudicando o funcionamento dos ares condicionados e do laboratório de informática da escola. Existem os aparelhos de ar condicionado, mas eles não podem ser instalados em razão desse problema elétrico. Não chegou à sua Gerência nenhuma reclamação a respeito da educação especial no CEJA VALDEMAR DE OLVEIRA. A Instrução Normativa nº 006, de 15.02.2025, regulamenta a atuação dos CEJAS na rede estadual de ensino.

EDSON BEZERRA MARQUES DA SILVA (Gerência de Políticas Educacionais de Jovens, Adultos e Idosos -GEJAI-SEE-PE): o problema técnico na rede estadual é frequente, em razão da estrutura e dos prédios escolares ser muito antigos. Pontua sobre a oferta da EJA, com previsão na LDB, para Municípios e Estados.

Será realizada uma visita da 22ª PJDC no CEJA Valdemar de Oliveira, no dia 20.08.2025, às 09h00min. À Secretaria Ministerial, para os devidos agendamentos a respeito.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h15min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

Assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Data: 2025.05.26 18:55:16-03'00'

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

# ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.640/2025

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
**COM SEDE EM ARCOVERDE**
Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
**E-mail: plantao4a@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 26.06.2025** | quinta-feira | 13 às 17h | Arcoverde | Paulo Fernandes Medeiros Júnior | Promotor de Justiça de Inajá |
| 27.06.2025** | sexta-feira | 13 às 17h | Arcoverde | Paulo Fernandes Medeiros Júnior | Promotor de Justiça de Inajá |
| 28.06.2025 | sábado | 13 às 17h | Arcoverde | Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes | Promotor de Justiça de Itaíba |
| 29.06.2025 | domingo | 13 às 17h | Arcoverde | Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes | Promotor de Justiça de Itaíba |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
**COM SEDE EM GARANHUNS**
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
**E-mail: plantao5a@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.06.2025 | domingo | 13 às 17h | Garanhuns | Alexandre Augusto Bezerra | Promotor de Justiça de Bom Conselho |
| 08.06.2025 | domingo | 13 às 17h | Garanhuns | Maria Aparecida Alcântara Siebra | 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns |
| 22.06.2025 | domingo | 13 às 17h | Garanhuns | Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes | 6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns |
| 23.06.2025** | segunda-feira | 13 às 17h | Garanhuns | Domingos Sávio Pereira Agra | 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns |
| 24.06.2025** | terça-feira | 13 às 17h | Garanhuns | Carlos Henrique Tavares Almeida | 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
**COM SEDE EM OLINDA**
Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
**E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 26.06.2025** | quinta-feira | 13 às 17h | Olinda | Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho | 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Olinda |

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
**COM SEDE EM ARCOVERDE**
Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
**E-mail: plantao4a@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 26.06.2025** | quinta-feira | 13 às 17h | Arcoverde | Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes | Promotor de Justiça de Itaíba |
| 27.06.2025** | sexta-feira | 13 às 17h | Arcoverde | Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes | Promotor de Justiça de Itaíba |
| 28.06.2025 | sábado | 13 às 17h | Arcoverde | Paulo Fernandes Medeiros Júnior | Promotor de Justiça de Inajá |
| 29.06.2025 | domingo | 13 às 17h | Arcoverde | Paulo Fernandes Medeiros Júnior | Promotor de Justiça de Inajá |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
**COM SEDE EM GARANHUNS**
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
**E-mail: plantao5a@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.06.2025 | domingo | 13 às 17h | Garanhuns | Maria Aparecida Alcântara Siebra | 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns |
| 08.06.2025 | domingo | 13 às 17h | Garanhuns | Alexandre Augusto Bezerra | Promotor de Justiça de Bom Conselho |
| 22.06.2025 | domingo | 13 às 17h | Garanhuns | Domingos Sávio Pereira Agra | 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns |
| 23.06.2025** | segunda-feira | 13 às 17h | Garanhuns | Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes | 6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns |
| 24.06.2025** | terça-feira | 13 às 17h | Garanhuns | Stanley Araújo Corrêa | 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
**COM SEDE EM OLINDA**
Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
**E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 26.06.2025** | quinta-feira | 13 às 17h | Olinda | Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho | 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista |

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.641/2025**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|
| 02/06/2025 | segunda-feira | Jaboatão dos Guararapes | José Francisco Basílio de Souza dos Santos |
| 03/06/2025 | terça-feira | Jaboatão dos Guararapes | Érika Sampaio Cardoso Kraychete |
| 04/06/2025 | quarta-feira | Jaboatão dos Guararapes | Izabela Maria Leite Moura de Miranda |
| 05/06/2025 | quinta-feira | Jaboatão dos Guararapes | Érika Sampaio Cardoso Kraychete |
| 06/06/2025 | sexta-feira | Jaboatão dos Guararapes | Érika Sampaio Cardoso Kraychete |
| 09/06/2025 | segunda-feira | Jaboatão dos Guararapes | José Francisco Basílio de Souza dos Santos |
| 10/06/2025 | terça-feira | Jaboatão dos Guararapes | Érika Sampaio Cardoso Kraychete |
| 11/06/2025 | quarta-feira | Jaboatão dos Guararapes | José Francisco Basílio de Souza dos Santos |
| 12/06/2025 | quinta-feira | Jaboatão dos Guararapes | Érika Sampaio Cardoso Kraychete |
| 13/06/2025 | sexta-feira | Jaboatão dos Guararapes | José Francisco Basílio de Souza dos Santos |
| 16/06/2025 | segunda-feira | Jaboatão dos Guararapes | José Francisco Basílio de Souza dos Santos |
| 17/06/2025 | terça-feira | Jaboatão dos Guararapes | Érika Sampaio Cardoso Kraychete |
| 18/06/2025 | quarta-feira | Jaboatão dos Guararapes | José Francisco Basílio de Souza dos Santos |
| 19/06/2025 | quinta-feira | Jaboatão dos Guararapes | Érika Sampaio Cardoso Kraychete |

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|
| 02/06/2025 | segunda-feira | Pesqueira | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 03/06/2025 | terça-feira | Pesqueira | Sérgio Roberto Almeida Feliciano |
| 04/06/2025 | quarta-feira | Pesqueira | Sérgio Roberto Almeida Feliciano |
| 05/06/2025 | quinta-feira | Pesqueira | Sérgio Roberto Almeida Feliciano |
| 06/06/2025 | sexta-feira | Pesqueira | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 09/06/2025 | segunda-feira | Pesqueira | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 10/06/2025 | terça-feira | Pesqueira | Sérgio Roberto Almeida Feliciano |
| 11/06/2025 | quarta-feira | Pesqueira | Sérgio Roberto Almeida Feliciano |
| 12/06/2025 | quinta-feira | Pesqueira | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 13/06/2025 | sexta-feira | Pesqueira | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 16/06/2025 | segunda-feira | Pesqueira | Vinícius Henrique Campos da Costa |
| 17/06/2025 | terça-feira | Pesqueira | Sérgio Roberto Almeida Feliciano |
| 18/06/2025 | quarta-feira | Pesqueira | Sérgio Roberto Almeida Feliciano |
| 19/06/2025 | quinta-feira | Pesqueira | Vinícius Henrique Campos da Costa |

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|
| 02/06/2025 | segunda-feira | Arcoverde | Thiago Barbosa Bernardo |
| 03/06/2025 | terça-feira | Arcoverde | Thiago Barbosa Bernardo |
| 04/06/2025 | quarta-feira | Arcoverde | Thiago Barbosa Bernardo |
| 05/06/2025 | quinta-feira | Arcoverde | Thiago Barbosa Bernardo |
| 06/06/2025 | sexta-feira | Arcoverde | Thiago Barbosa Bernardo |
| 09/06/2025 | segunda-feira | Arcoverde | Michel de Almeida Campelo |
| 10/06/2025 | terça-feira | Arcoverde | Michel de Almeida Campelo |
| 11/06/2025 | quarta-feira | Arcoverde | Michel de Almeida Campelo |
| 12/06/2025 | quinta-feira | Arcoverde | Michel de Almeida Campelo |
| 13/06/2025 | sexta-feira | Arcoverde | Michel de Almeida Campelo |
| 16/06/2025 | segunda-feira | Arcoverde | Michel de Almeida Campelo |
| 17/06/2025 | terça-feira | Arcoverde | Michel de Almeida Campelo |
| 18/06/2025 | quarta-feira | Arcoverde | Michel de Almeida Campelo |

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.643/2025**

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|
| 11/06/2025 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | A Definir |
| 12/06/2025 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | A Definir |

**Leia-se:**

**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|
| 11/06/2025 | Quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Isabel de Lizandra Penha Alves |
| 12/06/2025 | Quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Recife | Isabel de Lizandra Penha Alves |

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
## Procuradoria-Geral de Justiça

## ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.644/2025

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
**COM SEDE EM PALMARES**
Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE
**E-mail: plantao7a@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.06.2025 | domingo | 13 às 17h | Palmares | Luciana Carneiro Castelo Branco | Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande |
| 07.06.2025 | sábado | 13 às 17h | Palmares | Milena de Oliveira Santos do Carmo | Promotor de Justiça de Ribeirão |
| 08.06.2025 | domingo | 13 às 17h | Palmares | Ana Victória Francisco Schauffert | Promotor de Justiça de Quipapá |
| 14.06.2025 | sábado | 13 às 17h | Palmares | João Victor da Graça Campos Silva | 2º Promotor de Justiça de Água Preta |
| 15.06.2025 | domingo | 13 às 17h | Palmares | João Victor da Graça Campos Silva | 2º Promotor de Justiça de Água Preta |
| 20.06.2025* | sexta-feira | 13 às 17h | Palmares | Rômulo Siqueira França | Promotor de Justiça de Catende |
| 21.06.2025 | sábado | 13 às 17h | Palmares | Renata Santana Pêgo | Promotor de Justiça de Cortês |
| 22.06.2025 | domingo | 13 às 17h | Palmares | Nycole Sofia Teixeira Rego | Promotor de Justiça de Gameleira |
| 23.06.2025** | segunda-feira | 13 às 17h | Palmares | Adna Leonor Deó Vasconcelos | Promotor de Justiça de Maraial |
| 24.06.2025** | terça-feira | 13 às 17h | Palmares | Regina Wanderley Leite de Almeida | 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares |
| 25.06.2025** | quarta-feira | 13 às 17h | Palmares | Regina Wanderley Leite de Almeida | 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares |
| 26.06.2025** | quinta-feira | 13 às 17h | Palmares | João Paulo Carvalho dos Santos | 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares |
| 27.06.2025** | sexta-feira | 13 às 17h | Palmares | Reus Alexandre Serafini do Amaral | Promotor de Justiça de Capoeiras |
| 28.06.2025 | sábado | 13 às 17h | Palmares | Igor Holmes de Albuquerque | 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares |
| 29.06.2025 | domingo | 13 às 17h | Palmares | Ana Victória Francisco Schauffert | Promotor de Justiça de |



ANEXOS - PORTARIA PGJ Nº 1.644/2025

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
## Procuradoria-Geral de Justiça

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Quipapá |
| 30.06.2025** | segunda-feira | 13 às 17h | Palmares | Milena de Oliveira Santos do Carmo | Promotor de Justiça de Ribeirão |

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
**COM SEDE EM PALMARES**
Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE
**E-mail: plantao7a@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.06.2025 | domingo | 13 às 17h | Palmares | Luciana Carneiro Castelo Branco | Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande |
| 07.06.2025 | sábado | 13 às 17h | Palmares | Milena de Oliveira Santos do Carmo | Promotor de Justiça de Ribeirão |
| 08.06.2025 | domingo | 13 às 17h | Palmares | Ana Victória Francisco Schauffert | Promotor de Justiça de Quipapá |
| 09.06.2025*** | segunda-feira | 13 às 17h | Palmares | João Victor da Graça Campos Silva | 2º Promotor de Justiça de Água Preta |
| 14.06.2025 | sábado | 13 às 17h | Palmares | João Victor da Graça Campos Silva | 2º Promotor de Justiça de Água Preta |
| 15.06.2025 | domingo | 13 às 17h | Palmares | João Victor da Graça Campos Silva | 2º Promotor de Justiça de Água Preta |
| 20.06.2025* | sexta-feira | 13 às 17h | Palmares | Rômulo Siqueira França | Promotor de Justiça de Catende |
| 21.06.2025 | sábado | 13 às 17h | Palmares | Renata Santana Pêgo | Promotor de Justiça de Cortês |
| 22.06.2025 | domingo | 13 às 17h | Palmares | Nycole Sofia Teixeira Rego | Promotor de Justiça de Gameleira |
| 23.06.2025** | segunda-feira | 13 às 17h | Palmares | Adna Leonor Deó Vasconcelos | Promotor de Justiça de Maraial |
| 24.06.2025** | terça-feira | 13 às 17h | Palmares | Regina Wanderley Leite de Almeida | 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares |
| 25.06.2025** | quarta-feira | 13 às 17h | Palmares | Regina Wanderley Leite de Almeida | 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares |
| 26.06.2025** | quinta-feira | 13 às 17h | Palmares | João Paulo | 3º Promotor de |

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
## Procuradoria-Geral de Justiça

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Carvalho dos Santos | Justiça Cível de Palmares |
| 27.06.2025** | sexta-feira | 13 às 17h | Palmares | Reus Alexandre Serafini do Amaral | Promotor de Justiça de Capoeiras |
| 28.06.2025 | sábado | 13 às 17h | Palmares | Igor Holmes de Albuquerque | 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares |
| 29.06.2025 | domingo | 13 às 17h | Palmares | Ana Victória Francisco Schauffert | Promotor de Justiça de Quipapá |
| 30.06.2025** | segunda-feira | 13 às 17h | Palmares | Milena de Oliveira Santos do Carmo | Promotor de Justiça de Ribeirão |

*Corpus Christi (transferido de 19/06); **Recesso ***Feriado municipal.